



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 064 Nº 0159 - PARTE 1

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 812 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Institui Como Patrimônio Público Cultural e Religioso a Igreja Nossa Senhora da Conceição e suas Festividades Religiosas a ser Realizada no Mês de Dezembro de Cada Ano e da Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui como Patrimônio Público Cultural e Religioso a Igreja Nossa Senhora da Conceição e suas Festividades Religiosas a ser realizada no mês de dezembro de cada Ano.

Art. 2º - Esta lei garante que a Igreja Nossa Senhora da Conceição, seja declarada como Patrimônio Público Cultural e Religioso, que seja incluída no calendário de programação Municipal as suas Festividades, ocorrendo sempre no mês de dezembro de cada Ano. Devendo o Poder Executivo apoiá-lo quando necessária.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 20 de abril de 2023.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 813 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de FRANCEILDO DE SOUSA FREITAS "DIDA", a Escola que está sendo construída na Rua Manoel José Ferreira, ressalva-se que tal denominação se dá como forma de homenagem póstuma, pois o mesmo prestou grandes serviços a educação deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 20 de abril de 2023.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 814 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 145 DA LEI MUNICIPAL 434/1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento) do salário base

do servidor efetivo investido em função de chefia pelo exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na Lei 659 de 02 de outubro 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 20 de abril de 2023.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Decreto nº 013/2023

Decreta Feriado em todo território do Município de Jericó -PB e Dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Jericó, Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado feriado em todo território do Município, nos dias 01 e 08 de maio do corrente ano, em virtude das comemorações do dia do Trabalho e das comemorações alusivas ao aniversário de Emancipação Política do Município, ficando a "Feira Livre" antecipada para os dias 28 de abril e o dia 05 de maio do corrente ano.

Parágrafo Único: O expediente das repartições públicas no Município retornará no dia 10 de maio de 2023, quarta-feira, a partir das 07: 00 horas.

Art. 2º - Excetuam-se do artigo anterior, os serviços emergenciais e de caráter essencial e indispensável ao serviço público municipal, que por sua natureza possuem funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Jericó, 26 de abril de 2023.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 003 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual exercício 2022, referente aos Recursos da Proteção Social Básica do Município de Jericó/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, instituído pela Lei Municipal Nº579/2012, alterada pela lei 647 de 01 de Março de 2017, Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO, a Portaria/SEDH Nº036 de 02 de dezembro de 2015, dispõem sobre a forma de repasse dos recursos do Cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua prestação de contas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 58 de 25 de julho de 2017, dispõem sobre a regulamentação dos artigos 8º, 9º e 10 da Portaria 036/2015 que trata da prestação de contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Cofinanciamento Estadual regulamentado em Lei Estadual nº 10.546 de 03 de novembro de 2015, pelo Decreto nº36.389 de 25 novembro de 2015 e que vem atender o dispositivo da Lei 8.742/1993 e das competências definidas na Norma Operacional Básica/SUAS/2012 da participação dos entes federados no financiamento da Política Pública de Assistência Social nas três esferas de governo.

CONSIDERANDO, as Resoluções CIB nº 02 de 16 de abril de 2021 e nº 07 de 12 de novembro de 2021 que estabelecerem critérios com priorização para o Bloco da Proteção Social Básica e dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes nas modalidades Casa Lar e Abrigos para os municípios de pequeno porte 1 e II.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 25 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual exercício 2022, referente aos Recursos da Proteção Social Básica no Município de Jericó/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó PB, 25 de Abril de 2023


Jedyelen De Oliveira Sousa
Presidente do CMAS



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br